

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Piscicultura do Distrito Federal – C-PEIXES/DF

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I - DO OBJETIVO

Os representantes da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Piscicultura do Distrito Federal, fazendo uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Art. 6º do Decreto nº 35.562, de 25 de junho de 2014, deliberam na presente data:

Art. 1º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Piscicultura do Distrito Federal tem por objetivo discutir políticas, estratégias e diretrizes voltadas para a produção, beneficiamento, industrialização e comercialização de pescado, bem como promover o intercâmbio entre produtores rurais, trabalhadores, fornecedores, consumidores e empresários da cadeia produtiva de pescado e o Governo do Distrito Federal.

CAPITULO II - DA SUPERVISÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A C-PEIXES/DF atuará sobre a supervisão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e será composta por representantes de órgãos públicos e entidades privadas relacionadas com o sistema produtivo de pescado ou a ele associado conforme Art. 2º do Decreto nº 35.562, de 25 de junho de 2014.

- § 1º O Presidente da C-PEIXES/DF poderá, por iniciativa própria ou a pedido de integrante do Plenário, convidar entidades para integrar o órgão, desde que comprovada a legitimidade de sua representação com o desenvolvimento do setor aquícola do Distrito Federal.
- § 2º O pedido, instruído com a documentação que comprove a regularidade jurídica e pertinência temática, será submetido à aprovação do Plenário.
- § 3º Aprovada a candidatura por maioria absoluta dos integrantes da C-PEIXES/DF a entidade será indicada para designação por Portaria da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art.3º Caberá às instituições membros da C-PEIXES/DF indicarem seus representantes, titular e suplente, para o Plenário, que serão designados por Portaria da Secretaria de Agricultura e



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV

Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Piscicultura do Distrito Federal — C-PEIXES/DF

Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos, por iniciativa da entidade representada na C-PEIXES/DF.

Art.4º Compete à C-PEIXES/DF:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Eleger o Presidente, Secretário Executivo e seus suplentes;
- III. Estabelecer seu calendário anual de reuniões;
- IV. Promover diagnósticos sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade seja no curto, médio ou longo prazo;
- V. Propor e encaminhar soluções ao GDF que visem ao aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar da sociedade:
- VI. Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da C-PEIXES/DF, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas.
- VII. Desenvolver outras atividades, dentro das suas limitações como órgão consultivo, que tenham por objetivo o desenvolvimento do Setor Produtivo de Pescado no Distrito Federal.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 5º A C-PEIXES/DF será dirigida por um Presidente e um Secretário-Executivo que terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser substituídos ou reconduzidos, a qualquer tempo, de acordo com decisão em Plenário e designado por Portaria da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com a anuência do titular do órgão ou entidade de origem.

- § 1º O Presidente da C-PEIXES/DF deverá ser oriundo preferencialmente do setor privado, eleito em Plenário, formado pelas entidades representadas na C-PEIXES/DF e designado por Portaria da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.
- § 2º O Secretário-Executivo será advindo de órgão público por indicação do Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV

Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Piscicultura do Distrito Federal – C-PEIXES/DF

§ 3º As alterações do presente regimento, relativas aos prazos de mandatos eletivos, composição da Presidência e outras determinações somente serão aplicáveis à Presidência subsequente àquela em cuja gestão ocorrer a modificação.

§ 4º Caso membro-suplente da C-PEIXES/DF seja escolhido para compor a Presidência, esse integrante do Plenário passa a representar sua entidade de origem na condição de titular, passando o antigo titular a condição de suplente.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 6º A C-PEIXES/DF terá seis reuniões ordinárias por ano, conforme calendário aprovado pela Plenária em reunião ordinária.

- § 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Presidente ou por 04 (quatro) componentes da C-PEIXES/DF.
- § 2º A pauta da reunião será fornecida a cada membro, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos cinco dias úteis antes de cada reunião ordinária.
- § 3º As reuniões ordinárias terão início no horário previsto com a presença da maioria absoluta dos representantes. Não havendo quórum, após 30 minutos, realizar-se-ão com o número de presentes, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.
- § 4º O Presidente só poderá votar em caso de empate;
- § 5º O membro suplente só terá direito a voto na ausência do titular, ainda que este esteja exercendo a Presidência da sessão.
- Art. 7º A C-PEIXES/DF poderá desenvolver suas atividades por meio de Grupos Temáticos previamente estabelecidos pelo Plenário e aprovados pela Presidência.
- § 1º Os Grupos Temáticos terão um Coordenador, designado pelo Presidente da C-PEIXES/DF, podendo ser substituído a qualquer momento.



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Piscicultura do Distrito Federal – C-PEIXES/DF

- § 2º Para compor os Grupos Temáticos poderão ser convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.
- § 3º As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.
- § 4º As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação do plenário da C-PEIXES/DF.
- Art. 8º Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário.
- Art. 9º Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da C-PEIXES/DF.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA C-PEIXES/DF

Art. 10 A C-PEIXES/DF será composta pela Presidência, Secretaria Executiva, Plenário, Grupos Temáticos e Coordenador do Grupo Temático.

Art. 11 À Presidência da C-PEIXES/DF compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da C-PEIXES/DF;
- II. Criar e supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;
- III. Promover as condições necessárias para que a C-PEIXES/DF cumpra suas atribuições;
- IV. Responsabilizar-se pelos trabalhos da C-PEIXES/DF junto ao GDF, encaminhando a consolidação de diagnósticos, relatórios e discussões do Plenário à publicação oficial;
- V. Elaborar e assinar as correspondências da C-PEIXES/DF;
- VI. Convidar entidades a se candidatarem para integrar o órgão de acordo com o exposto no Art.2º, § 1º:
- VII. Exercer outras atividades de interesse da C-PEIXES/DF.

Art. 12 À Secretaria Executiva da C-PEIXES/DF compete:

I. Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Piscicultura do Distrito Federal – C-PEIXES/DF

- II. Organizar e secretariar as reuniões da C-PEIXES/DF;
- III. Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Presidente e demais membros da C-PEIXES/DF;
- IV. Receber os documentos enviados pelos membros e dar o encaminhamento para análise e aprovação pelo plenário da C-PEIXES/DF bem como garantir a sua guarda e arquivamento adequados;
- V. Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da C-PEIXES/DF;
- VI. Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da C-PEIXES/DF e dos Grupos Temáticos;
- VII. Assessorar o Presidente da C-PEIXES/DF;
- VIII. Acompanhar e redigir as atas das reuniões da C-PEIXES/DF;
- IX. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas emanadas da C-PEIXES/DF.

Art. 13 Ao Plenário da C-PEIXES/DF compete:

- I. Manifestar-se durante as reuniões plenárias sobre todos os assuntos em discussão;
- II. Analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;
- III. Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Propor matérias à C-PEIXES/DF e aos Grupos Temáticos;
- V. Exercer outras atividades de interesse da C-PEIXES/DF;
- VI. Deliberar por maioria simples de seus membros sobre os assuntos propostos.

Art. 14 Aos Grupos Temáticos da C-PEIXES/DF competem:

- I. Discutir e realizar as atividades propostas pela C-PEIXES/DF e aprovadas em Plenário;
- II. Propor novos membros não citados nesse regimento para os trabalhos a serem desenvolvidos, desde que seus objetivos sejam pertinentes com a temática a ser desenvolvida pelo Grupo de Trabalho, com devida aprovação e anuência do Plenário da C-PEIXES/DF.

Art. 15 Ao Coordenador de cada Grupo Temático da C-PEIXES/DF compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático;
- II. Promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto à C-PEIXES/DF;
- IV. Exercer outras atividades de interesse da C-PEIXES/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - SDV Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Piscicultura do Distrito Federal – C-PEIXES/DF

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 Qualquer proposta de alteração deste Regimento, eleição ou substituição de membros da Presidência deverá ser tomada por maioria absoluta dos integrantes da C-PEIXES/DF.

Art.17 As dúvidas e omissões porventura detectadas na aplicação desse Regimento Interno serão resolvidas pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário, em reunião subsequente.

Art. 18 Perderão a condição de membros da C-PEIXES/DF aqueles que faltarem no período de 01 (um) ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito, antecipadamente e acatada pelo plenário da Câmara. Não será considerada falta quando na ausência do titular o seu suplente estiver presente.

Art. 19 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2014.

Léo Carlos de Hildebrand

Presidente